LEI N.º 121 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1947

Declara, para fins do § 2.º do art. 28, da Constituição Federal, os Municípios que constituem bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do País.

O Presidente da República :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º São declarados bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do País, e para os fins determinados no § 2.º do art. 28, da Constituição Federal, os seguintes Municípios: Manaus, no Estado do Amazonas; Belém, no Estado do Pará; Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; Recife, no Estado de Pernambuco; Salvador, no Estado da Bahia;

Niterói e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro; S. Paulo, Santos e Guarulhos, no Estado de São Paulo; Florianópolis e São Francisco, no Estado de Santa Catarina; Pôrto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, Gravataí e Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul; e Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Benedito Costa Neto.* — *Sílvio de Noronha.* — *Canrobert P. da Costa.* — *Armando Trompowsky.*

Publicada no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1947.